



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA**

L E I N° 716

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER -  
REMISSÃO DE FORTES E DÁ OUTRAS PROVIDEN-  
CIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder remissão de foro, desde que antecipado o pagamento concernente a 3 (três) anos, para as Cooperativas Habitacionais, filiadas ao Banco Nacional de Habitação e seus cooperados.

Parágrafo Único - Remido o foro, o Poder Executivo expedirá o respectivo Título de Remissão.

Art. 2º - A remissão do foro será dada após o pagamento de 0,60 (sessenta centavos), por metro quadrado, para cada - ano, desde que pago de uma só vez o correspondente a 3 (três) anos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLICQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de Janeiro de mil novecentos e sessenta e seis.-

Samuel Batista Cruz  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.-

José da Costa  
Secretário